



Pregão Presencial N^o. 011/2015

Fls. 142

CONTRATO N^o 025/2015.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA MARCOPOLO S/A.

Referente:- Pregão n^o 011/2015.

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de ECHAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Riodante Fontana n^o. 10 – Centro, no município de ECHAPORÃ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n^o. 44.470.300/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **ARISTEU BOMFIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.º 11.137.500 SSP/SP, e do CPF n.º 001.967.058-35, residente e domiciliado na Acre, 213, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob n^o. 88.611.835/0008-03, e Inscrição Estadual n^o.0008210279, com sede a Av. Rio Branco n^o. 4.889 – Ana Rech, no município de Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Gerente Comercial o Senhor Carlos Alexandre Dionísio, portador da Cédula de Identidade (RG) n^o. 28.318.456-4 SSP/SP, e do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) n^o. 300.973.378-03, residente e domiciliado a no município de Bauru, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n^o. 011/2015, homologado em 02/06/2015, com fulcro na Lei n^o. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n^o. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n^o. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS TIPO EXECUTIVO (ZERO QUILOMETRO pelo menos 2014/2014), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior a importância de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa mil Reais), com valores unitários descritos em planilha em anexo.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento estará vinculado à liberação do recurso, após o recebimento



Pregão Presencial Nº. 011/2015

Fls. 143

definitivo do bem, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

4.1. Local de entrega do bem: Prefeitura Municipal de ECHAPORÃ.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.



Pregão Presencial Nº. 011/2015

Fls. 144

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.6. O fornecimento do objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

FR 01-02.05.1030100042.011-449052-1215; FR 02-02.05.1030100042.011-449052- 1225

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de ECHAPORÃ, Sito a Praça Riodante Fontana, nº. 10, – Centro, conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

6.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;



Pregão Presencial Nº. 011/2015

Fls. 145

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no início dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso:

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Pregão Presencial N°. 011/2015

Fls. 146

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO


8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n°. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Echaporã, 03 de Junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Prefeito Municipal - Aristeu Bomfim
Contratante




MARCOPOLO S/A
Gerente Comercial - Carlos Alexandre Dionísio
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

RG n°. 33.128.271-9

2. 

Rodrigo Roldão Pereira
RG n°. 22.062.330-2